



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC
Gerência de Controle Interno - SESDEC-GCI

Portaria nº 1272 de 12 de novembro de 2025

Dispõe sobre a estrutura de Gestão de Riscos e Controles Internos, no âmbito da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania, e suas unidades subordinadas.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 41, I da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017, e, o artigo 18, I do Decreto nº 21.887, de 25 de abril de 2017.

Considerando que a estrutura de Gestão de Riscos e Controle Interno visa aperfeiçoar os processos de controle, identificando e gerenciando previamente os riscos que possam impactar o cumprimento dos objetivos e a missão institucional da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania e suas unidades subordinadas;

Considerando a necessidade de adequação e atendimento aos atos e decisões normativas expedidos pela Corte de Contas do Estado e pela Controladoria-Geral do Estado, com base nas considerações do artigo 2º da Instrução Normativa nº 58/2017/TCE-RO, de 25 de agosto de 2017; e ainda,

Considerando o previsto na Portaria nº 217, de 08 de dezembro de 2021, que estabelece a metodologia de gestão de risco no âmbito do Poder Executivo Estadual.

Considerando que Controle Interno compreende o plano de organização e todos os métodos e procedimentos utilizados pela Administração Pública e conduzidos por todos os seus agentes para salvaguardar ativos, desenvolver a eficiência nas operações, avaliar o cumprimento dos programas, objetivos, metas e orçamentos, verificar a exatidão e a fidelidade das informações e assegurar o cumprimento da lei.

CAPÍTULO I

DO OBJETIVO

Art. 1º Fica estabelecida a estrutura de Gestão de Riscos no âmbito da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania, cujos critérios e diretrizes na operacionalização dos procedimentos internos de gestão de riscos e controle interno serão estabelecidos por meio de identificação dos pontos de controle, mapeamento, monitoramento e de modelagem.

Parágrafo único. Subordinam-se às disposições desta Portaria a Polícia Militar, o Corpo de Bombeiros Militar, a Polícia Civil, a Polícia Técnico-Científica e os seus respectivos fundos financeiros.

Art. 2º Para fins desta Portaria, considera-se:

I - pontos de controle: aspectos relevantes integrantes da rotina de trabalho ou na forma de indicadores, sobre os quais, em função de sua importância, grau de risco ou efeitos posteriores, deva haver algum procedimento de controle;

II - mapeamento: conhecimento e análise dos processos e seus relacionamentos com os dados estruturados em uma visão vertical, de cima para baixo, até um nível que permita sua perfeita compreensão;

III - monitoramento: atividade de avaliar e comunicar deficiência no controle interno em tempo hábil aos responsáveis por providenciar as ações corretivas, inclusive à estrutura de governança e ao gestor máximo do órgão, conforme o caso;

IV - modelagem: é processo que visa a criação de estratégias para a contenção e prevenção de situações que envolvam ameaça ou perda e;

V - risco: possibilidade de ocorrência de um evento que venha a ter impacto no cumprimento dos objetivos da entidade, sendo medido em termos de impacto e de probabilidade.

CAPÍTULO II

DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Art. 3º O Sistema de Controle Interno é o conjunto de órgãos, funções e atividades, no âmbito do Poder Executivo, articulado por um órgão central e orientado para o desempenho do controle interno e o cumprimento das finalidades estabelecidas no Decreto 23.277 de 16 de outubro de 2018, tendo como referência o modelo de três linhas de defesa.

SEÇÃO ÚNICA

DO ÓRGÃO EXECUTOR DE CONTROLE INTERNO

Art. 4º A SESDEC e suas unidades subordinadas são Órgãos Executores de Controle Interno do Poder Executivo, nos termos do inciso VIII do artigo 2º do Decreto nº 23.277, de 16 de outubro de 2018, com competências estabelecidas no artigo 157 da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO

Art. 5º A estrutura de gestão de riscos e controles internos da SESDEC, divide as responsabilidades específicas entre as funções de gerenciamento de riscos, da seguinte forma:

I - a primeira linha de defesa é constituída pelos controles internos da gestão, formados pelo conjunto de regras, procedimentos, diretrizes, protocolos, rotinas de sistemas informatizados, conferências e trâmites de documentos e informações, entre outros, operacionalizados de forma integrada pela direção e pelo corpo de servidores do respectivo Órgão Executor de Controle Interno, destinados a enfrentar os riscos e fornecer segurança razoável quanto ao alcance dos objetivos do órgão ou entidade;

II - a segunda linha de defesa é constituída pelas funções de supervisão, monitoramento e assessoramento quanto a aspectos relacionados aos riscos e controles internos da gestão do órgão ou entidade;

III - a terceira linha de defesa é constituída pela auditoria interna, atividade independente e objetiva de avaliação e de consultoria, exercida exclusivamente pelo Órgão Central do Sistema de Controle Interno, desenhada para adicionar valor e melhorar as operações no âmbito do Poder Executivo Estadual, sendo responsável por proceder à avaliação da operacionalização dos controles internos da gestão e da supervisão de controles internos; e

Art. 6º A alta administração é responsável por estabelecer os objetivos da organização, definir as estratégias para alcançar esses objetivos, estabelecer as estruturas e os processos de governança de gerenciamento de riscos, definir os limites de exposição a riscos do órgão e as regras de priorização e aprovação de tratamento de riscos.

SEÇÃO ÚNICA

DO CONTROLE INTERNO DE GESTÃO

Art. 7º A SESDEC deve implementar, manter, monitorar e revisar os controles internos da gestão, tendo por base a identificação e o gerenciamento de riscos que possam impactar a consecução de seus objetivos estratégicos.

§ 1º O Secretário(a) e os demais Gestores são os responsáveis pelo estabelecimento da estratégia de suas unidades e pela estrutura de gestão de riscos e controle interno, sem prejuízo das responsabilidades dos gestores dos processos da organização, cabendo-lhe ainda o papel de estabelecer, de forma continuada, o monitoramento e o aperfeiçoamento de controles internos da gestão.

§ 2º Os controles internos da gestão são operados por todos os agentes públicos responsáveis pela condução de atividades e tarefas no âmbito dos macroprocessos finalísticos e de apoio das unidades constantes no parágrafo acima.

§ 3º Os controles internos da gestão devem ser efetivos e consistentes com a natureza, complexidade e risco das operações realizadas, baseando-se no gerenciamento de riscos e integrado ao processo de gestão.

§ 4º Os componentes dos controles internos da gestão e da gestão de riscos aplicam-se a todos os níveis, unidades e dependências da Sesdec e unidades desconcentradas.

§ 5º Os controles internos da gestão não se confundem com o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo.

Art. 8º Os controles internos da gestão devem integrar as atividades, planos, ações, políticas, sistemas, recursos e esforços de todos que trabalhem na organização, sendo projetados para fornecer segurança razoável a fim de atingir seus objetivos e missão.

Art. 9º Os controles internos da gestão não devem ser implementados de forma circunstancial, mas de modo contínuo, como uma série de ações que permeiam as atividades da organização, inerentes à maneira pela qual esta é administrada pelo gestor.

Parágrafo único. Os controles internos da gestão devem ser periodicamente avaliados e, se necessário, revistos, para garantir sua eficiência e efetividade.

SUBSEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO E RESPONSABILIDADES DA PRIMEIRA LINHA DE DEFESA

Art. 10º No âmbito da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC e suas unidades desconcentradas a função de primeira linha, ou seja, quem deve identificar os pontos de controle, gerenciar e ter propriedades sobre os riscos, são as seguintes unidades administrativas:

I - Setor Administrativo e Financeiro;

II - Setor de Compras;

III - Setor de Contratos;

IV - Setor de Contabilidade;

V - Setor de Almoxarifado e Patrimônio;

VI - Setor Planejamento;

- VII - Setor de Convênios;
- VIII - Setor Logística;
- IX - Setor de Gestão de Pessoas;
- X - Setor de Estratégia e Inteligência;
- XI - Setor de Tecnologia.

§ 1º A primeira linha de defesa é composta pelos gestores e equipes que são expostos ao risco diariamente e tem propriedade sobre eles, ou seja, são os proprietários dos riscos.

§ 2º Os gerentes e/ou coordenadores são os principais responsáveis por implementar os controles internos da gestão e conduzir os procedimentos de gerenciamento de riscos, assim como operar os controles na rotina diária de suas atividades.

§ 3º As unidades referidas no parágrafo único do artigo 1º, atenderão ao disposto do *caput* de acordo com os setores distribuídos em suas organizações básicas.

Art. 11 São atribuições das unidades de primeira linha de defesa:

- I - cumprir as diretrizes da política de gestão de riscos e controles das unidades;
- II - elaborar e atualizar plano de resposta ao risco e melhoria de controles;
- III - difundir a importância da gestão do riscos e controle na sua área, atuando como disseminador das responsabilidades e comprometimentos;
- IV - registrar e manter atualizada a matriz de riscos e controles sob sua responsabilidade;
- V - analisar sistematicamente os processos com o objetivo de identificar riscos existentes ou potenciais e propor planos de ação de mitigação;
- VI - coletar, registrar, quantificar e compartilhar com as unidades de segunda linha os dados de perdas operacionais ocorridas nos processos; e
- VII - assegurar a existência de informações abrangentes, adequadas, confiáveis, oportunas e acessíveis sobre os riscos.

Parágrafo único. As identificações, análises, avaliações dos riscos devem ser realizadas de acordo com o previsto na Política de Gestão de Riscos – PGR adotada pelo Poder Executivo Estadual.

SUBSEÇÃO II

DA COMPOSIÇÃO E RESPONSABILIDADES DA SEGUNDA LINHA DE DEFESA

Art. 12 No âmbito da SESDEC caberá a USCI, sendo a responsável por supervisionar e monitorar se os procedimentos definidos nesta portaria estão sendo seguidos corretamente.

Art. 13 São atribuições da unidade de segunda linha de defesa:

- I - auxiliar na institucionalização de modelos de estruturas adequadas de governança, gestão de riscos e controles internos;
- II - impelir o desenvolvimento contínuo dos agentes públicos e prospectar e disseminar a adoção de boas práticas de governança, de gestão de risco e de controles internos;
- III - propor ao comitê de gestão de riscos e controle o aperfeiçoamento de políticas, diretrizes, metodologias e mecanismos para comunicação e institucionalização da gestão de riscos e dos controles internos;
- IV - apoiar quando demandado a implantação dos controles internos da gestão e o seu monitoramento;
- V - monitorar o desempenho da gestão de riscos por meio da comparação entre as avaliações de risco e a base de ocorrência;
- VI - monitorar o cumprimento dos objetivos e metas inerentes a sua área de atuação, definidas no Plano Plurianual - PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;
- VII - Elaborar os relatórios de controle interno ao Tribunal de Contas do Estado e Controladoria Geral do Estado.

CAPÍTULO IV

DO COMITÊ DE GESTÃO DE RISCOS, CONTROLE E CONFORMIDADE

Art. 14 O Comitê de Gestão de Riscos, Controle e Conformidade será normatizado por meio de Portaria, para supervisão e monitoramento dos controles internos do órgão, para tratar da Gestão de Riscos no âmbito da SESDEC, tendo como competências:

- I - promover o desenvolvimento contínuo dos agentes públicos e incentivar a adoção de boas práticas de governança, de gestão de riscos e de controles internos;
- II - garantir a aderência às regulamentações, leis, códigos, normas e padrões, com vistas à condução das políticas e à prestação de serviços de interesse público;
- III - promover a integração dos agentes responsáveis pela governança, pela gestão de riscos e pelos controles internos;
- IV - promover a adoção de práticas que institucionalizem a responsabilidade dos agentes públicos na prestação de contas, na transparência e na efetividade das informações;
- V - aprovar política, diretrizes, metodologias e mecanismos para comunicação e institucionalização da gestão de riscos e dos controles internos;
- VI - supervisionar o mapeamento dos riscos-chave que podem comprometer a prestação de serviços de interesse público;

VII - liderar e supervisionar a institucionalização da gestão de riscos e dos controles internos, oferecendo suporte necessário para sua efetiva implementação no órgão ou entidade;

VIII - estabelecer limites de exposição a riscos globais do órgão, bem com os limites de alçada ao nível de unidade, política pública ou atividade;

IX - aprovar e supervisionar método de priorização de temas e macroprocessos para gerenciamento de riscos e implementação dos controles internos da gestão;

X - apreciar os relatórios de riscos encaminhados pelas unidades responsáveis mediante função de segunda linha;

XI - emitir recomendações para o aprimoramento da governança, da gestão de riscos e dos controles internos; e

XII - monitorar as recomendações e orientações deliberadas pelo Comitê.

Art. 15 O Comitê de Gestão de Riscos, Controle e Conformidade será composto pelo ordenador de despesa de cada unidade, que o presidirá, e ainda, pelo Coordenador(a) Administrativo e Financeiro ou compatível, Gerente de Planejamento ou compatível, sendo subsidiado pela Assessoria de Gabinete, e contando com o apoio do representante da Unidade Setorial de Controle Interno, em caráter consultivo e no âmbito de suas competências, quando necessário.

Parágrafo único. O Comitê de Gestão de Riscos, Controle e Conformidade reunir-se-á, periodicamente e de acordo com a política de Gestão de Riscos, controle e conformidade a ser instituída, atendendo à convocação dos ordenadores de despesa, para tratar de questões afetas a suas competências.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 As disposições desta Portaria aplicar-se-ão às ações de controle que se encontrarem na fase de apuração e as iniciadas a partir da publicação desta.

Art. 17 As eventuais dúvidas acerca da aplicação desta Portaria, serão dirimidas em conjunto pelas Unidades Executoras de Controle Interno da Unidade e a Controladoria-Geral do Estado.

Art. 18 A USCI pode emitir orientações técnicas com vistas à padronização de procedimentos técnicos, respeitando a competência normativa da Órgão Central do Sistema de Controle Interno.

Art. 19 De acordo com o que dispõe a [Instrução Normativa nº 2/2021/CGE-SEGEP](#), caberá a cada Unidade observar o seu conteúdo, ou seja, a avaliação da existência de conflito de interesse por meio da análise dos documentos necessários.

Art. 20 Esta Portaria será objeto de revisão/avaliação quando houver necessidade, visando sua atualização e o monitoramento das atividades de controle.

Art. 21 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO GOMES FERREIRA

Secretário de Estado Adjunto da Secretaria de Segurança, Defesa e Cidadania



Documento assinado eletronicamente por **HELIO GOMES FERREIRA, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 14/11/2025, às 14:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0066395789** e o código CRC **C2726C29**.